



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 4.600, DE 2025, da Senadora Jussara Lima

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar a divulgação e transparência pública das informações relativas à autorização e ao reconhecimento dos cursos superiores e ao credenciamento das instituições de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46.

.....

§ 1º-A. A fim de assegurar o direito à informação dos alunos e candidatos acerca da regularidade dos cursos, das instituições e dos diplomas por elas expedidos, o poder público promoverá ampla divulgação em meio eletrônico, utilizando técnicas de linguagem simples, das informações relativas a:

I – atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores;

II – atos de credenciamento e recredenciamento das instituições de educação superior;

III – prazos de validade dos atos referidos nos incisos I e II, bem como prazos, estágios e andamento dos recursos e processos de revisão ou supervisão relacionados a esses atos; e

IV – demais informações necessárias à compreensão da regularidade, validade, avaliação e qualidade acadêmica dos cursos, das instituições e dos diplomas expedidos por elas.

.....” (NR)

“Art. 47.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, a situação dos atos de autorização, reconhecimento e credenciamento previstos no art. 46, além dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.